



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ – MG

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº XX COMPRA DIRETA Nº 18

Pelo presente Contrato, de um lado a Câmara Municipal de Unai, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.783.570/0001-23, com sede à Avenida José Luiz Adjuto, n.º 117, nesta Cidade de Unai, Estado de Minas Gerais, neste ato representada por sua presidente, Vereadora Maria das Dores Campos Abreu Lousado, doravante denominada CONTRATANTE, e, do outro lado, a Empresa XXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXX, situada à XXX, neste ato representada por XXX, portador do CPF n.º XXX, doravante denominada CONTRATADA, têm justo e contratado o seguinte, a que mutuamente se obrigam:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1 Contratação de empresa para serviço de decoração com fornecimento de materiais para as reuniões solenes da Câmara Municipal de Unai MG, conforme especificações e quantidades descritas neste termo de referência.

1.2 A contratação se dará por lote único, com as quantidades e especificações descritas no quadro abaixo:

Lote único			
Item	Descrição	Unidade	Quantidade
01	Arranjo com flores naturais do tipo rosas, lírios, astromélias, gipsofila paniculata e folhagem verde ou flores da estação, com no mínimo 60 cm de largura.	UN	16
02	Suporte de chão ou vaso de aproximadamente 80cm de largura e 20 cm de comprimento.	UN	16
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO R\$			

1.3 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- O Termo de Referência que embasou a contratação;
- O Aviso de Dispensa Eletrônica n.º ;
- A Proposta do Contratado; e
- Eventuais anexos dos documentos supracitados.





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ – MG

1.4 Aplica-se ao presente contrato a Lei n.º 14.133/2021 e os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133 de 2021, na Resolução 618/2024 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

1.5 A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGENCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência desta contratação é até 31 de dezembro de 2025, contado da sua assinatura e prorrogável, nos moldes do artigo 107 da Lei Federal n.º14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 O contratado tem até 3 dias para assinar o contrato, a partir da sua convocação, e vigorará até 31 de dezembro de 2025, prorrogável nos termos do artigo 107 da Lei 14.133/2021.

3.2 A execução do objeto ocorrerá de forma parcelada, de acordo com a necessidade e datas informadas pela contratante até uma semana antes da reunião e/ou evento.

3.3 O fornecedor contratado deverá efetuar a entrega dos arranjos prontos em flores naturais do tipo rosas, lírios, astromélias, gipsofila paniculata e folhagem verde ou com flores da estação em perfeito estado de conservação. Além do mais, deverá entregar o suporte/vaso condizente com o arranjo, em perfeitas condições e conforme as especificações contidas neste termo.

3.4 A entrega dos arranjos e do suporte deverá ocorrer na Câmara Municipal, situada na Av. José Luiz Adjuto, 117 - Centro, Unai – MG nos dias programados e nos horários informados pela contratante ou em outro local informado.

3.5 As flores devem ser naturais nas cores informadas pela contratada para cada reunião, com pétalas firmes e não murchas, com caules verdes, eretos e firmes e livres de impurezas e resíduos e de boa qualidade. As folhagens devem ser na tonalidade verde sem manchas, com folhas firmes e não murchas, livre de impurezas, folhagens podres e de resíduos.

3.6 O suporte deverá ser de chão com dimensões de 80cm de largura e 20 cm de comprimento ou outro similar, ficando sob responsabilidade da contratada a retirada do objeto.





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ – MG

- 3.7 Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo a contratada sanar, às suas expensas, dentro do prazo máximo de 1 (uma) hora, o objeto em que se verifique defeitos ou incorreções, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado e sem prejuízo da aplicação de sanções previstas na legislação vigente e caso não faça no prazo estipulado ou haja nova recusa, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação de penalidades.
- 3.8 A contratada se obriga a cumprir todas as condições e prazos fixados pela Câmara, assim como, a observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável e a favorecer e garantir a qualidade do objeto desta contratação.
- 3.9 Caso os eventos se realizem com lapso de tempo inferior a 7 dias, a contratada deverá disponibilizar câmara fria para armazenamento do arranjo de flor com o fim de ser reutilizado por até mais um evento.

4. CLÁUSULA QUARTA - Da Gestão e Fiscalização do Contrato

- 4.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 4.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
- 4.3 A fiscalização da entrega do objeto será realizada por servidor designado pelo Presidente no ato de ratificação da contratação direta e a gestão da entrega dos objetos será exercida pela Diretora do Departamento de Comunicação.
- 4.4 O fiscal será escolhido em conformidade com as atribuições do cargo ou função e/ou as especificidades dos objetos.
- 4.5 Cumprirá ao fiscal do contrato atestar o recebimento dos objetos; ao gestor cumpre a gestão e o gerenciamento do contrato até o seu encerramento, sem prejuízo de outras atribuições previstas em lei.
- 4.6 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ – MG

- 4.7 As comunicações entre o Órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim (e-mail oficial e/ou Whatsapp em segundo plano).
- 4.8 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 4.9 A contratada declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização e gestão, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.
- 4.10 A atuação da fiscalização e gestão não excluem ou atenuam a responsabilidade da contratada, nem a exime de manter fiscalização própria.

5 CLÁUSULA QUINTA – VALOR E PAGAMENTO

- 5.1 O valor total da contratação é **XXXXXX** referente a prestação do serviço de fornecimento de arranjo de flor natural com o suporte para atender as necessidades da Câmara Municipal de Unai, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.
- 5.2 O pagamento será realizado de forma parcelada, de acordo com a entrega dos itens e respectivas quantidades, está vinculado ao fornecimento do objeto, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal com o respectivo atesto de entrega definitiva dos produtos, emitido por servidor designado para acompanhamento e fiscalização do contrato.
- 5.3 Para execução do pagamento, a contratada deverá emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial que apresentou a documentação na fase de habilitação, sem emendas, rasuras ou borrões, legível e em nome da Câmara Municipal de Unai, CNPJ nº 19.783.570/0001-23, situada na Avenida José Luiz Adjuto, nº 117 - Centro, Unai - MG.
- 5.4 A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta à documentação exigida no Termo de Referência.
- 5.5 Após receber a Nota Fiscal e identificar a inexistência de circunstância que impeça a liquidação da despesa, o fiscal do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado.
- 5.6 Havendo erro na nota fiscal apresentada ou nos documentos pertinentes à contratação que impeçam a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ – MG

saneadoras, iniciando-se a contagem do prazo de pagamento a partir da data do atendimento, sem qualquer ônus para a contratante.

5.7 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada no documento fiscal.

5.8 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

6 CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1 Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, observada a Lei Federal n.º 14.133/2021.

6.2 Se for o caso, os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice IPCA, ou outro que venha a substituí-lo.

6.3 Se for o caso, o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços será de 10 (dez) dias úteis, contados do protocolo do pedido à Administração.

7 CLAÚSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas decorrentes do fornecimento dos serviços, objeto deste instrumento contratual, correrão por conta de recursos constantes no orçamento da Câmara Municipal de Unaí-MG, na seguinte classificação orçamentária: 01.01.00.01.031.1000.2001.3.3.90.30, ficha 2, ID: 391.12B.

8 CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Fornecer os arranjos prontos e o suporte em perfeitas condições e de acordo com as descrições estipuladas, no prazo e local indicados pela Câmara Municipal de Unaí em estrita observância das especificações deste Termo de Referência.

8.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos objetos fornecidos, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

8.3 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração inerentes ao objeto da presente aquisição, inclusive quanto às cores das flores.

8.4 Comunicar à Administração, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega dos objetos, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ – MG

- 8.5 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, mão de obra para montagem dos arranjos, deslocamento de pessoal, armazenamento do arranjo na câmara fria, ou quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 8.6 Efetuar a troca dos arranjos ou suportes que não atendam as normas regulamentadores, danificados ou fora dos padrões de qualidade exigidos no termo de referência, dentro do prazo estipulado e sem ônus para a administração.
- 8.7 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.
- 8.8 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

9 CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1 Fornecer as datas das reuniões solenes com horário e informar as cores das flores que compõem o arranjo para cada reunião;
- 9.2 Requisitar o arranjo e o suporte até uma semana antes do evento informando o que for necessário para a feitura e entrega no horário correto da reunião agendada.
- 9.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos objetos fornecidos, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 9.4 Efetuar o pagamento no prazo previsto.
- 9.5 Comunicar a contratada as alterações de quantidade, quando for o caso, a data e horário de entrega dos itens.
- 9.6 Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições ou irregularidades constatadas nos objetos recebidos a fim de que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 9.7 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.

10 CLÁUSULA DÉCIMA - SUBCONTRATAÇÃO

- 10.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ – MG

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- i) fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do processo de contratação; e
- l) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES

12.1 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por dar causa à inexecução parcial do contrato deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ – MG

- b) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco) a 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações discriminadas nos dos subitens anteriores;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens anteriores deste contrato de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens anteriores deste contrato, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

12.2 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública.

12.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada caso tenha ou será cobrada judicialmente.

12.4 A aplicação das sanções previstas neste contrato, não exime em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.5 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999. Outras responsabilidades a serem inseridas no contrato após análise do setor Jurídico, que assim julgar necessário.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

13.1 Caso o CONTRATADO requeira reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica o CONTRATANTE obrigado a responder em até 10 (dez) dias da data do requerimento ou da data em que





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ – MG

forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES E EXTINÇÃO

14.1 Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.4 O CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no artigo 137, incisos I a IX, da Lei Federal n.º 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado o artigo 138, § 2º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

14.5 A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

14.6 Na hipótese de extinção por culpa da contratada, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à multa de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado do Contrato, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso.

14.7 Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:

14.7.1 Os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção.

14.7.2 O pagamento do custo de desmobilização, caso haja.

14.8 O ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

14.9 Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato.

14.10 No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial para esse fim.





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ – MG

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1 É eleito o Foro da Justiça Comum da cidade de Unai-MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato.

16.2 E, por se acharem justas e Contratadas, as partes assinam e rubricam todas as folhas das 02 (duas) vias do presente Contrato, de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

Unai-MG, XXX de XXX de 2025.

Câmara Municipal de Unai -MG
Vereadora Maria das Dores Campos Abreu Lousado

XXXXX
Contratada

1º
Nome :
CPF:

2º
Nome :CPF:





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Av. José Luiz Adjuto, nº 117, Centro, Unai - MG, CEP: 38.610-066.

CNPJ:19.783.570/0001-23.

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **CLAUDIANE ALVES DE MELO - OFICIAL DE ATIVIDADES DA SECRETARIA**, CPF: 083.28*. **6-*0 em **24/04/2025 16:06:40**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1691.0K06.2406.H21K.4844, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **396.417** - Tipo de Documento: **ERRATA**.

Elaborado por **CLAUDIANE ALVES DE MELO**, CPF: 083.28*. **6-*0 , em **24/04/2025 - 16:06:40**

Código de Autenticidade deste Documento: 1684.4K06.040X.3256.8300

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://zeropapel.unai.mg.leg.br/verdocumento>

